

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 132

Sessão de 14/03/2011 a 18/03/2011

## Corte Especial

*Conflito negativo de competência. Manutenção do registro profissional. Prática de crime.*

Compete à Quarta Seção processar e julgar agravo de instrumento que objetiva a manutenção de registro profissional perante o Conselho Federal de Medicina, pois a matéria controvertida refere-se à inscrição e exercício profissional, consoante o disposto no art. 8º, § 4º, I, do Regimento Interno, embora a atuação punitiva da instituição tenha decorrido de noticiada prática de crime, que é discutida regularmente no âmbito do Juízo penal na Justiça Estadual. Maioria. (CC 2009.01.00.074954-2/DF, rel. Des. Federal Catão Alves, em 17/03/2011.)

## Primeira Seção

*Servidor. Relotação. Mesma localidade. Violação a literal disposição de lei. Não ocorrência.*

O ato de relotação do servidor que não implique alteração de sede para outra localidade não se enquadra entre as previstas no art. 50 da Lei 9.784/1999, configurando uma prerrogativa da Administração com vistas a atender a necessidade do serviço e, por via de consequência, não há direito subjetivo do servidor em permanecer em determinada seção ou setor dentro da mesma localidade. Unânime. (AR 2009.01.00.007229-9/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 15/03/2011.)

## Segunda Seção

*Ação rescisória. Improbidade. Antecipação dos efeitos da tutela: ausência dos requisitos legais*

A existência de sentença favorável, pendente de confirmação pela instância recursal, obtida em anulatória de ato administrativo demissório, por si só, não tem o condão de evidenciar o *fumus boni iuris* autorizador do afastamento da eficácia do título judicial transitado em julgado do qual resultou a perda do cargo público. Unânime. (AR 0064376-78.2010.4.01.0000/AC, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 16/03/2011.)

*Conflito negativo de competência. Ação fundada em direito real. Lugar da coisa. Competência do Juízo suscitado.*

A criação de vara especializada em direito agrário na Capital importa no envio dos processos referentes apenas a conflitos agrários. Como a competência para as ações fundadas em direito real sobre bem imóvel (CPC, art. 95) é absoluta, a ação relativa a imóvel situado em Municípios sob jurisdição de vara do interior deve ser processada e julgada na respectiva subseção judiciária. Unânime. (CC 0053796-86.2010.4.01.0000/MA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 16/03/2011.)

*Ação de improbidade administrativa. Contrato administrativo. Compras. Inexecução parcial.*

A inexecução parcial do contrato administrativo, consubstanciada na ausência do depósito da garantia da execução pelo particular, bem como no pagamento antecipado pela Administração do valor total pactuado, caracterizam atos de improbidade administrativa. Limitando-se a divergência à parte em que o Tribunal, por maioria, confirmou a sentença, não são cabíveis embargos infringentes. Unânime. (El 2002.39.01.000341-0/PA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 16/03/2011.)

## Primeira Turma

*Servidor. Restituição de valores recebidos em ação trabalhista. Sentença rescindida. Inexigibilidade de restituição ao Erário.*

Não são passíveis de restituição ao Erário as verbas de natureza alimentícia recebidas de boa-fé com fundamento em sentença trabalhista desconstituída por meio de ação rescisória. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2004.36.00.002521-3/MT, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/03/2011.)

*Servidor. Médico. Jornada de trabalho. Adicional por tempo de serviço.*

A Lei 9.436/1997, que dispõe sobre a jornada de trabalho de médico, médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu art. 1º determina que o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei 8.112/1990, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos. A atitude da Administração Pública ao mudar a base de cálculo dos anuênios, sob o fundamento de atender ao disposto no previsto no §3º do art. 1º da Lei 9.436/1997, não se mostra condizente com a redação da referida norma legal, violando o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Unânime. (ApReeNec 2005.33.00.017596-1/BA, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/03/2011.)

*Servidores do Poder Executivo Federal. Reajustes concedidos aos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Revisão geral de remuneração. Extensão a título de isonomia.*

As Leis 11.169/2005 e 11.170/2005 tratam de reajustes setoriais de servidores públicos e não da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF/1988, cuja lei é de iniciativa privativa do presidente da República. Inexistência de previsão legal de extensão do reajuste de 15% previsto nos citados diplomas legais a outras categorias de servidores que não aquelas expressamente contempladas pelo aumento. Unânime. (Ap 2007.34.00.027160-6/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 16/03/2011.)

## Terceira Turma

*Descaminho. Pena-base. Atenuante. Fixação abaixo do mínimo legal. Aplicação analógica de causa especial de diminuição prevista na Lei de Tóxicos. Impossibilidade.*

Na dosimetria da pena, as atenuantes dos arts. 65 e 66 do CP não permitem a redução abaixo do mínimo legal, uma vez que não constituem elementos próprios do tipo. Outrossim, afasta-se a aplicação analógica de causa especial de diminuição prevista na Lei de Tóxicos ao crime de descaminho, por ausência de previsão legal. Unânime. (Ap 2007.34.00.033349-2/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho, (convocado), em 15/03/2011.)

## Quarta Turma

*Processual Penal. Competência. Litispendência.*

Ocorre litispendência no processo penal sempre que a imputação atribuir ao acusado, mais de uma vez, em processos distintos, a mesma conduta ilícita, ofendendo, dessa forma, o princípio do *non bis in idem*. Assim, no caso, deve-se manter a competência do Juízo perante o qual está em curso o processo que tem por objeto imputação subjetivamente mais ampla, apesar de ter sido o outro instaurado primeiro. Precedente do STF.

Unânime. (RSE 2009.38.00.007988-6/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 14/03/2011.)

## Quinta Turma

*Anistia. Reparação econômica. Verba indenizatória. Portaria do Ministério da Justiça. Execução.*

Lídima a execução aparelhada por portaria do Ministério da Justiça em que se declara a condição de anistiado e se concede reparação econômica, de caráter indenizatório, por tratar-se de documento que se inclui no rol de títulos executivos extrajudiciais arrolados no art. 585 do CPC. Maioria. (AI 2007.01.00.024123-3/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, julgado em 16/03/2011.)

## Sexta Turma

*Armazenagem de grãos. Devolução em quantitativo menor. Cobrança. Prescrição trimestral. Incidência do Decreto 1.102/1903.*

Consoante o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto 1.102/1903, a indenização devida pelos armazéns gerais, nos casos de não devolução da mercadoria armazenada, “prescreve em três meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue”. Segundo entendimento do STJ, esse dispositivo continua em vigor, já que o Código Civil de 1916, ao revogar as normas de Direito Civil com ele incompatíveis, “tratou apenas de modo geral do contrato de depósito” não tendo revogado o referido decreto. Unânime. (Ap 2003.36.00.013843-8/MT, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/03/2011.)

*Concurso público. Prova de capacidade física. Lesão incapacitante. Realização da avaliação física em nova data. Violação ao princípio isonômico. Inexistência.*

Acometida de incapacidade momentânea, em decorrência de lesão devidamente comprovada, a candidata tem o direito de ser submetida à prova de esforço físico, em outra data, sem que tal procedimento constitua ofensa ao princípio isonômico. Maioria. (Ap 2005.34.00.002362-7/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/03/2011.)

*Concurso público. Edital. Requisitos. Princípio da razoabilidade.*

Embora constasse do edital como requisito para a investidura no cargo que o candidato fosse graduado em Engenharia Agrícola, afigura-se desarrazoada a conduta da Administração Pública ao criar obstáculo à contratação de candidato graduado em Engenharia Hídrica, e regularmente aprovado em concurso público, pois a área de formação exigida (Irrigação e Drenagem) está abrangida na graduação ostentada. Unânime. (Ap 2005.38.00.012097-9/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/03/2011.)

*Verba advocatícia. Alvará de levantamento. Sociedade de advogados. Legitimidade.*

Embora substancie orientação jurisprudencial mais recente do STJ a de que a ausência de indicação, no instrumento procuratório, da sociedade da qual o advogado participa faz presumir que tenha ele contratado a causa em nome próprio, impedindo, nesse caso, seja o alvará para levantamento dos honorários advocatícios expedido em favor da pessoa jurídica, tal entendimento não é aplicável quando há cessão de crédito, transferindo a titularidade da verba. Unânime. (AI 2007.01.00.020581-6/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 18/03/2011.)

*Liberação de verbas para tratamento médico no exterior por força de decisão judicial cassada posteriormente. Pedido de restituição por parte da União. Impossibilidade.*

Segundo orientação jurisprudencial deste Tribunal, os valores despendidos pela Administração para tratamento de saúde de cidadão no exterior, disponibilizados por força de decisão judicial, não serão restituídos em caso de reforma do provimento em sede recursal, se não comprovado erro grosseiro ou má-fé do beneficiário. O entendimento se funda em analogia à inexigibilidade de repetição de verbas de caráter alimentar. Unânime. (Ap 2003.39.00.001220-6/PA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/03/2011.)

*Entrega de contas de água por agentes do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto após a leitura dos hidrômetros. Violação do monopólio postal. Não configuração.*

Não viola o monopólio postal conferido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a entrega diretamente aos consumidores das contas de água, por agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, logo após a leitura dos hidrômetros, tendo em vista que tal entrega não se insere no conceito de serviço postal de que trata o art. 9º da Lei 6.538/1978. Unânime. (Ap 2005.38.00.026770-3/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/03/2011.)

*Concurso público. Prescrição. Contagem a partir da homologação do resultado. Lei 7.144/1983.*

Em tema de concurso público, conta-se o prazo prescricional de um ano para eventual revisão dos atos da Administração, a partir da data de sua homologação, nos termos do art. 1º da Lei 7.144/1983. Prescrição, na hipótese, consumada. Precedente. (Ap 2008.34.00.005969-7/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/03/2011.)

*Instituição de ensino superior. Transferência de aluno. Omissão da instituição de origem quanto ao envio do histórico escolar. Cancelamento da matrícula do aluno. Ilegitimidade.*

Se no processo de transferência de aluno de instituições de ensino superior a documentação deve ser encaminhada diretamente de uma para outra, sem que possa o estudante interferir na tramitação, e sem que a instituição de destino aceite diretamente dele o documento que diz não haver sido encaminhado, inadmissível o cancelamento de sua matrícula. Unânime (ReeNec 0005575-12.2009.4.01.3200/am, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 14/03/2011.)

*Ensino superior. Jubilamento. Necessária observância da ampla defesa e do contraditório.*

É ilegítimo ato administrativo de jubilamento por instituição de ensino superior sem oportunizar ao aluno o exercício de seu direito de defesa. Unânime. (ReeNec 0019775-49.2008.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 14/03/2011.)

## Sétima Turma

*Inclusão em parcelamento de débitos de pessoa jurídica por pessoa física (corresponsável) – inaptidão do CNPJ. Princípio da razoabilidade.*

É possível a responsabilização do sócio gerente em caso de dissolução irregular da empresa, isto porque é seu dever, diante da paralisação definitiva das atividades da pessoa jurídica, promover-lhe a regular liquidação, realizando o ativo, pagando o passivo e rateando o remanescente entre os sócios acionistas (art. 1.103 do CC/2002 e arts. 344 e 345, do antigo CCom). A Lei 11.941/2009 não traz impedimento legal ou condições especiais para que a pessoa jurídica, mesmo com CNPJ irregular ou inapto, possa aderir ao parcelamento. Unânime. (AI 0049812-94.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 15/03/2011.)

*Agravo contra indeferimento de liminar em MS para determinar a exclusão de débitos no parcelamento da Lei 11.941/2009 – Refis IV.*

A adesão do contribuinte ao parcelamento da Lei 11.941/2009 ocorre em duas fases: a primeira, a escolha da modalidade do parcelamento – total ou parcial, e, a segunda, obrigatória para ambas, a consolidação dos débitos por ele indicados para compor o parcelamento. Diferentemente do que ocorre com a Administração Pública, ao particular é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. A lei não vedou alteração da manifestação pela modalidade de parcelamento, enquanto não encerrado o prazo para opção. Unânime. (AI 0073190-79.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 15/03/2011.)

*Instrução Normativa 460/2004 SRF. Restituição de tributos indeferida por ter sido formalizada em formulário impresso. Exigência de protocolização exclusiva por meio eletrônico.*

A exigência de que os pedidos de restituição, ressarcimento ou compensação de créditos tributários junto à União Federal (Fazenda Nacional) sejam feitos, exclusivamente, por meio eletrônico restringe, com

edição de mera instrução normativa, o direito previsto no art. 170 do CTN de o contribuinte compensar seus créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos. Se o pedido foi protocolado em formulário impresso e, regularmente recebido, numerado e encaminhado a processamento, ilídima a exigência de entrega por meio eletrônico como condição de procedibilidade. Unânime. (Ap 2008.33.11.001465-8/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 15/03/2011.)

## Oitava Turma

*Pis/Cofins. Base de cálculo. Ampliação do conceito de faturamento. Inconstitucionalidade declarada pelo STF. Compensação.*

São inaplicáveis as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, pois, nos termos dos arts. 8º e 10º, para as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido deve ser observado o conceito de faturamento conforme legislação anterior, ou seja, LC 07/1970 e LC 70/1991. Reconhecida a inconstitucionalidade do tributo discutido, afasta-se a exigência do trânsito em julgado como pressuposto para ensejar a compensação. Unânime. (Ap 2006.38.12.00.8897-4/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/03/2011.)

*Execução fiscal. Fiança bancária e penhora on line. Equivalência jurídica. Substituição.*

A fiança bancária constitui garantia que equivale legalmente ao depósito em dinheiro. Logo, deve ser admitida em substituição ao bloqueio de ativos financeiros, se oportuna para assegurar menor onerosidade ao devedor. Unânime. (AI 2008.01.00.031232-4/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/03/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)